



000078

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO 001/2023-PMP

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA CARLOS ADLER FONTES MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.117.320/0001-78, com sede na Rua Arquibaldo Silveira, n.º 115, 1.º e 2.º Pavimentos, Prédio do INSS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA** portador do RG 466847 SSP/SE e CPF n.º 127.544.475-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CARLOS ADLER FONTES MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua São Judas Tadeu, n.º 235, Bairro Pereira Lobo, CEP: 49.050-710, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.794.935/0001-46, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Carlos Adler Fontes Melo**, inscrito (a) na OAB/SE sob o n.º 4.615, através da **INEXIBILIDADE** n.º **01/2023**, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O **CONTRATADO**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos para o Município especificamente em:

- a) Consultoria jurídica para análise de processos licitatórios;
- b) Consultoria jurídica para análise de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- c) Consultoria jurídica para análise de contratos emergenciais;
- d) Consultoria jurídica para análise de rescisões de Contratos Administrativos;
- e) Consultoria jurídica para análise de aditivos de prazo e preço;
- f) Consultoria jurídica para análise de pedidos de reajustamento e/ou reequilíbrio econômico-financeiro de contratos da administração;
- g) Consultoria jurídica para análise de convênios;
- h) Emissão de Pareceres;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- i) Apoio técnico operacional à Procuradoria Geral do município em contendas judiciais que sejam decorrentes de Licitações e Contratos com a administração pública;
- j) Apoio Técnico a Procuradoria Geral do Município quando da elaboração de leis concernentes a licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

4.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se o Município de Propriá, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**.

4.1.2 O valor anual deste contrato é de **RS 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

4.1.3 O valor total deste contrato para 24 (vinte e quatro) meses é de **RS 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.

4.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

4.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

4.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

4.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

4.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos, Prédio do INSS, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato,



000080

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 4.2 o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UO: 02.05 – Secretaria Municipal da Fazenda
04.123.0001.2.061 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
FR - 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados a seu favor;
- 7.2. O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando o CONTRATADO e os advogados por este indicados para representar o CONTRATANTE em juízo.



000081

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

8.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura.

10.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

12.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes, sempre em concordância com os imperativos da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000082

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Propriá, 02 de janeiro de 2023.

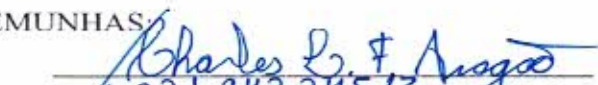
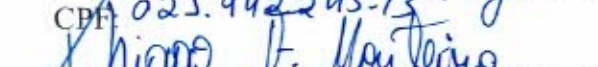

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS ADLER FONTES
MELO SOCIEDADE
INDIVIDUAL
DE:33794935000146

Assinado de forma digital por
CARLOS ADLER FONTES MELO
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE:33794935000146
Dados: 2023.01.02 12:59:14 -03'00'

CARLOS ADLER FONTES MELO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 025.942.245-13

CPF: 036.420.695-09